**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

*como Fiduciante*

*e*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[=] de [=] de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” (“Contrato”) é celebrado entre:

1. na qualidade de Fiduciante dos Bens Alienados (conforme definido abaixo):

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.317.277/0001-05, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42.3.00024180, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Fiduciante”);

1. na qualidade de Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo)  (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a Fiduciante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**Considerando que:**

1. Com o objetivo de obter financiamento para o desenvolvimento e implementação do Projeto (conforme abaixo definido), foram realizadas, em [=] de [=] de 2021, a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora e, em [=] de [=] de 2021 a Reunião do Conselho Administração da Emissora, que deliberaram sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie* *Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Itapoá Terminais Portuários S.A.*”, celebrado em [=] de [=] de 2021, entre a Fiduciante e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”);
2. Em 10 de janeiro de 2019, por meio do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” (“Contrato de Garantia Existente”), a Fiduciante concordou em ceder e transferir em alienação fiduciária os equipamentos industriais e maquinário indicados no Anexo II ao Contrato de Garantia Existente, em favor do Banco Interamericano de Desenvolvimento, e em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representante da totalidade dos debenturistas da terceira emissão de debêntures da Fiduciante (“Dívida Existente”).
3. observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), a Fiduciante é a legítima titular e possuidora direta dos equipamentos industriais e maquinário, sendo que, com exceção do ônus criado por meio em favor da Dívida Existente por meio do Contrato de Garantia Existente, os equipamentos industriais e maquinário se encontram plenamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos, exceto, conforme mencionado acima, pela garantia constituída nos termos do Contrato de Garantia Existente e nos termos do presente Contrato;
4. para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias da Fiduciante a serem assumidas perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, conforme melhor descrita na definição de “Obrigações Garantidas” constante da Cláusula 1.1 abaixo, a Fiduciante se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Bens Alienados (conforme definido abaixo);
5. foram concedidas em benefício dos Debenturistas, além da garantia constituída por este Contrato, outra garantia para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, conforme o seguinte contrato celebrado nesta data: “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*” e, em conjunto com este Contrato, “Contratos de Garantia”);
6. a constituição da garantia objeto do presente Contrato foi aprovada no âmbito das aprovações societárias da Fiduciante;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados no presente Contrato iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) terão os respectivos significados indicados abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos que não sejam definidos de outra forma neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

# CLÁUSULA PRIMEIRADA CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

* 1. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Fiduciante na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, às obrigações (i) relativas a integral e pontual amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Fiduciante na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução e a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), a Fiduciante, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), no artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), aliena fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária de determinados equipamentos industriais e maquinário de propriedade da Fiduciante conforme descritos no Anexo II ao presente Contrato (“Bens Alienados” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente). Os Bens Alienados e os Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo) encontram-se localizados na Avenida Beira Mar 05, n° 2.900, bairro Figueira do Pontal, Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP 89246-000 (“Local de Depósito”).
		1. Considera-se também, para fins deste Contrato, como Bens Alienados todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Bens Alienados.
		2. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil, os Bens Alienados visam garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I a este Contrato.
		3. Exclusivamente para fins fiscais as Partes atribuem aos Bens Alienados o valor de R$ [=] ([=]), [sendo certo que o respectivo valor mencionado não será atualizado periodicamente]. [Nota Legal BTGP: O valor a ser atribuído aos Bens Alienados será com base em qual critério?]
		4. Para os fins de verificação anual da suficiência de garantia, conforme disposto na Resolução nº 17, de 20 de dezembro de 2016 da CVM (“Resolução CVM 17”) o valor dos Bens Alienados será considerado o mencionado na Cláusula 1.1.3 acima, [sem qualquer atualização monetária].
		5. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas das Alienantes, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(s) dado(s) em garantia a qualquer momento, sem exigência de assembleia de investidores.
		6. Os Bens Alienados nesta data encontram-se descritos no Anexo II ao presente Contrato.
		7. Observada a Condição Suspensiva, conforme abaixo definido, como resultado da garantia objeto deste Contrato, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Bens Alienados serão transferidos para o Agente Fiduciário e que a Fiduciante deterá a posse direta dos Bens Alienados, bem como das notas fiscais de aquisição dos Bens Alienados e quaisquer outros documentos ou registros comprobatórios da titularidade da Fiduciante sobre os Bens Alienados ou de outra forma relevantes para a excussão da Alienação Fiduciária e alienação dos Bens Alienados (“Documentos Comprobatórios”), exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.
	2. A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos (“Prazo de Vigência”): (a) o pleno e integral cumprimento integral das Obrigações Garantidas; ou (b) até que os Bens Alienados sejam excutidos e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o produto integral da excussão, de forma definitiva e incontestável.
	3. Conforme o disposto nesta Cláusula, a Fiduciante, neste ato, obriga-se a transferir, às suas expensas, em alienação fiduciária, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinário destinados ao Projeto, adquiridos pela Fiduciante após a celebração deste Contrato [(ressalvados equipamentos novos no valor agregado de até [=] ([=]) que sejam dados em garantia junto aos próprios fornecedores de tais equipamentos ou ao financiador da aquisição dos referidos equipamentos, observados os termos da Escritura de Emissão], nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil sendo certo que tais equipamentos e/ou maquinário se incorporarão, quando de sua aquisição, automaticamente, à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Bens Alienados (os “Bens Adicionais”), observado o disposto nas Cláusulas abaixo. Qualquer referência a Bens Alienados neste Contrato será igualmente considerada como uma referência a quaisquer Bens Adicionais.
		1. A Fiduciante providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
		2. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados ou para excutir a presente Alienação Fiduciária, a Fiduciante deverá entregar imediatamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, mediante solicitação neste sentido.
		3. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo dentro do horário comercial, sem nenhum custo adicional para a Fiduciante e mediante aviso prévio à Fiduciante com antecedência minima de 2 (dois) Dias Úteis, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Fiduciante) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato.
			1. Caso tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, as despesas com a contratação dos profissionais especializados para verificação dos Documentos Comprobatórios serão arcadas pela Fiduciante.
		4. Para controle dos Bens Adicionais que venham a ser adquiridos e da exata extensão da Alienação Fiduciária, em vista do disposto na Cláusula 1.3 acima, a Fiduciante compromete-se, de maneira irrevogável, pelo presente, a: (i) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de [10 (cinco) Dias Úteis], contados da data em que forem adquiridos Bens Adicionais; (ii) semestralmente, a contar da data de celebração deste Contrato, encaminhar ao Agente Fiduciário, vias de aditamento a este Contrato, devidamente assinado pela Fiduciante, para incluir, na descrição de Bens Alienados constante do modelo do Anexo II*,* os Bens Adicionais que tenham sido adquiridos ou cuja titularidade lhes tenha sido transferida no referido período, possuindo, tal aditamento, natureza meramente declaratória do ônus ora constituído; e (iii) no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que a Fiduciante tenha recebido o respectivo aditamento a este Contrato assinado pelo Agente Fiduciário, tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável e de acordo com este Contrato para o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitação, o registro do aditamento.
	4. Durante todo o Prazo de Vigência, os Bens Alienados deverão ser mantidos no Local de Depósito, devidamente identificados como alienados fiduciariamente aos Debenturistas, de onde não deverçao, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo exclusivamente (i) para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas, (ii) para substituição no curso normal das atividades da Fiduciante e desde que sobre o novo equipamento seja instituido o ônus aqui previsto, nos termos da Cláusula 1.3 acima, ou (iii) se de outra forma autorizado pelos Debenturistas.
		1. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, neste ato, autorizam a Fiduciante, como depositária dos Bens Alienados, a usar e tirar proveito de tais Bens Alienados, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto na Cláusula 1.4 acima.
	5. Condição Suspensiva. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, estando sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sendo que passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros, mediante a confirmação (i) da liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente, seja por meio de pré-pagamento ordinário ou de resgate antecipado total da 3ª Emissão de Debêntures e quitação do empréstimo bilateral (*Loan*) contraído junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); e/ou (ii) da emissão do termo de liberação aplicável, o que ocorrer primeiro, o que deverá ser comprovado por meio da apresentação, ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de um dos eventos ora descritos, dos termos de quitação, relatório de encerramento ou termo de liberação, conforme for o caso, ou ainda qualquer outro documento emitido pelos respectivos credores da Dívida Existente (“Credores Itapoá”), com a finalidade de exonerar completamente a Fiduciante da Dívida Existente e liberação das garantias constituídas nos termos do Contrato de Garantia Existente, a serem emitidos pelos Credores Itapoá (“Condição Suspensiva” e “Termos de Quitação e Liberação”, respectivamente).
		1. Após a verificação da implementação da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato será, para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível.
	6. A Fiduciante fica obrigada a oferecer novos ativos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em substituição à garantia constituída por meio deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados (i) do recebimento de intimação judicial ou notificação administrativa informando a ocorrência de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa sobre os Bens Alienados; ou (ii) da invalidação, inexequibilidade, insuficiência ou ineficácia dos Bens Alienados, salvo se a Fiduciante comprovar que a eventual restrição sobre a garantia foi suspensa, interrompida, indeferida ou de qualquer outra forma afastada por decisão judicial dentro do referido prazo de 15 (quinze) Dias Úteis. (“Reforço ou Substituição de Garantia”).
		1. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto conforme decisão dos Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, conforme modelo constante do Anexo III; ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.

# CLÁUSULA SEGUNDAAPERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Como parte do processo de constituição da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, a Fiduciante, se obriga a, às suas exclusivas expensas, conforme o caso:

1. protocolar este Contrato e seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes deste Contrato (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a Fiduciante, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos;
2. registrar este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, enviando ao Agente Fiduciário cópias das respectivas vias registradas, em até 20 (vinte) dias contados da respectiva assinatura, devendo enviar ao Agente Fiduciário as respectivas cópias das vias registradas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro;
3. A Fiduciante obriga-se ainda a (i) em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do pagamento antecipado da Dívida Existente, enviar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o respectivo termo de liberação aplicável ao pagamento da Dívida Existente, e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de emissão dos termos de quitação e liberação, protocolar solicitação de averbação dos termos de quitação e liberação às margens do registro principal do Contrato de Garantia Existente nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, devendo, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de tal protocolo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, entregar ao Agente Fiduciário cópias dos termos de quitação e liberação com a comprovação das averbações aplicáveis, salvo se prazo maior para registro for exigido pelo respectivo cartório; e
4. permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Bens Alienados, incluindo mas não se limitando aos Documentos Comprobatórios e todos e quaisquer contratos, relatórios, extratos, boletos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

# CLÁUSULA TERCEIRAEXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

3.1. Observada a Condição Suspensiva, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, observado eventuais prazos de cura conforme disposto na Escritura de Emissão, ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão (“Evento de Excussão”), consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Bens Alienados, podendo o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de boa-fé, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, receber, no todo ou em parte, e administrar a integralidade dos Bens Alienados, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, na ocorrência de um Evento de Excussão, o Agente Fiduciário fica autorizado pela Fiduciante, em caráter irrevogável, irretratável e nos termos aqui pactuados, a alienar, vender, transferir, ceder, usar, conforme aplicável, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, de forma pública ou particular, judicial ou extrajudicialmente, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, que poderão, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, conferir opção ou opções de compra sobre os Bens Alienados, conforme aplicável (“Alienação dos Bens Alienados”), utilizando o produto na amortização ou, se possível, na liquidação integral das Obrigações Garantidas devidas e não pagas nos termos da Escritura de Emissão e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, venda, transferência, cessão ou uso dos Bens Alienados ou sobre o pagamento, aos Debenturistas, do montante de seu crédito.

* + 1. A Fiduciante confirma expressamente sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados pelo Agente Fiduciário por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja por preço vil, conforme disposto no art. 891, parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
		2. A Fiduciante desde já concorda que, para a realização da excussão, (i) não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Fiduciante; (ii) não se fará necessária qualquer avaliação dos Bens Alienados, e o valor considerado para amortização do crédito será o obtido pela efetiva alienação dos Bens Alienados, e (iii) tampouco qualquer manifestação do Poder Judiciário determinando a execução desta garantia, devendo a Fiduciante desde logo realizar, ou estando o Agente Fiduciário desde já autorizado, conforme aplicável, a realizar a transferência da titularidade dos Bens Alienados para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
		3. Fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo IV ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Fiduciante nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*. O presente mandato outorgado deverá ser mantido em vigor até o fim do Prazo de Vigência[, e a Fiduciante, por meio deste, em caráter irrevogável e irretratável, concorda em emitir nova procuração ou em renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao vencimento da procuração vigente, outorgando nova procuração no prazo máximo de acordo com os documentos societários e constitutivos da Fiduciante e com a lei aplicável]. [**Nota MMSO**: Renovação pendente de confirmação nos termos do estatuto social da Emissora]

3.1.8. Caso não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Terceira deverão ser imputados na seguinte ordem, de forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) reembolso dos valores relacionados a comissões, custos ou despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões) devidas ao Agente Fiduciário; (ii) encargos moratórios devidos no âmbito da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais documentos correlatos à Escritura de Emissão e a este Contrato; (iii) Taxas de Juros nos termos da Escritura de Emissão; e (iv) valor de principal devido em decorrência da Escritura de Emissão.

3.1.9. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Terceira não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

3.1.10. O Agente Fiduciário comunicará, para fins meramente informativos, a Fiduciante acerca de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão e sobre a excussão da garantia, prevista na Cláusula 3.1.

3.1.11. No caso de excussão dos Bens Alienados, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, deverá entregar à Fiduciante, no prazo de até [2 (dois) Dias Úteis], eventual excesso após o cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.2. A Fiduciante se obriga a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira.

3.3. A Fiduciante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Bens Alienados no caso de sua excussão.

3.4. Na hipótese de excussão da presente garantia, a Fiduciante não terá qualquer direito de reaver dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer valor decorrente da alienação e transferência dos Bens Alienados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Fiduciante reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra os Debenturistas e/ou contra o Agente Fiduciário; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário.

3.5. A Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário para eventual excussão da garantia sobre os Bens Alienados, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Bens Alienados.

# CLÁUSULA QUARTAOBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Fiduciante se obriga, nos seguintes termos, a:

1. observada a Condição Suspensiva, manter a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, durante todo o Prazo de Vigência, sem qualquer restrição, ou imposição de condição, bem como manter os Bens Alienados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames;
2. comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar a eficácia da Alienação Fiduciária constituídas por meio deste Contrato;
3. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa prejudicar a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Bens Alienados, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação (ou citação) do respectivo ato, ação, procedimento ou processo;
4. indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos, excetuado lucros cessantes) razoáveis e comprovadamente pagos ou incorridos pelos Debenturistas, decorrentes do descumprimento, pela Fiduciante, das Obrigações Garantidas e/ou descumprimentos relacionados ao presente Contrato;
5. pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre os Bens Alienados;
6. observada a Condição Suspensiva, com relação aos Bens Alienados e/ou qualquer dos direitos a eles inerentes, (i) não alienar, vender, ceder, permutar, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar ou dar em pagamento os Bens Alienados em desacordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) não constituir qualquer novo ônus com a exceção dos ônus constituídos nos termos deste Contrato, observada a Condição Suspensiva e eventuais hipóteses permitidas nos termos da Escritura de Emissão; (iii) não outorgar qualquer outra procuração ou documento semelhante com os mesmos poderes previstos no Anexo IV deste Contrato; (iv) não restringir ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato; e (v) não permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico sem a aprovação prévia dos Debenturistas, conforme deliberação dos mesmos.
7. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento, pela Fiduciante, das condições da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
8. não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar a Procuração e/ou os poderes outorgados nos termos deste Contrato;
9. adotar todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos e prazos aqui estipulados;
10. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos relacionados às Debêntures e a este Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos dos documentos relacionados às Debêntures e a este Contrato;
11. em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, conforme aplicável, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;
12. efetuar o Reforço ou Substituição de Garantia necessário, nos prazos e formas previstos na Cláusula 1.5 acima;
13. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que: (i) seja contrária à constituição da presente Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato; (ii) possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas; ou (iii) impeça a Fiduciante de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
14. mencionar em suas demonstrações financeiras a presente Alienação Fiduciária, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;
15. reembolsar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, e /ou os Debenturistas, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, por todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos dos Debenturistas sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
16. comunicar ao Agente Fiduciário o proferimento de qualquer sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que afete ou possa afetar, de forma substancial e relevante, a Alienação Fiduciária ora outorgada;
17. manter os Bens Alienados segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para o valor do bem e de acordo com as melhores práticas de mercado do setor no Brasil, devendo disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia dos documentos relacionados a tais seguros em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação;
18. manter, às suas expensas, os Bens Alienados em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;
19. fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de 10 (dez) dias após a celebração deste Contrato e/ou de qualquer aditivo, cópias dos Documentos Comprobatórios;
20. exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não retirar os Bens Alienados do Local de Depósito, observado o disposto na Cláusula 1.4 acima; e
21. tomar todas as medidas de forma a realizar a pontual quitação da Dívida Existente, e solicitar a subsequente emissão dos Termos de Quitação e Liberação pelos Credores Itapoá.

4.2. A Fiduciante, à sua próprias expensa, celebrará, os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos no que diz respeito aos Bens Alienados, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato.

# CLÁUSULA QUINTADECLARAÇÕES DA FIDUCIANTE

5.1. Em complemento as declarações e garantias prestadas nos demais documentos correlatos à Escritura de Emissão e a este Contrato, a Fiduciante, neste ato, faz as seguintes declarações perante os Debenturistas:

1. a Fiduciante é a legítima titular e proprietária dos Bens Alienados, os quais, com exceção do ônus constituído por meio do Contrato de Garantia Existente, se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, não existindo contra a Fiduciante qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, observada a Condição Suspensiva;
2. a Fiduciante é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros, inclusive o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, e cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para a celebração deste Contrato;
3. a celebração deste Contrato, o cumprimento de suas obrigações previstas neste documento e a constituição da presente alienação fiduciária: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Fiduciante; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Fiduciante sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, observada a Condição Suspensiva, no que se refere à liberação do ônus constituído em favor dos Credores Itapoá, no âmbito do Contrato de Garantia Existente; e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Fiduciante, observada a Condição Suspensiva, no que se refere à liberação do ônus constituído em favor dos Credores Itapoá, no âmbito do Contrato de Garantia Existente; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Fiduciante (exceto os ônus decorrentes da constituição da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, observada a Condição Suspensiva, no que se refere à liberação do ônus constituído em favor dos Credores Itapoá, no âmbito do Contrato de Garantia Existente); ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades;
4. observada a Condição Suspensiva, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato;
5. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiduciante, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
6. mediante o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 2.1 acima, e observada a Condição Suspensiva, a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Bens Alienados;
7. ressalvados os registros mencionados na alínea “f” acima e observada a Condição Suspensiva, no que se refere à liberação do ônus constituído em favor dos Credores Itapoá, no âmbito do Contrato de Garantia Existente, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;
8. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil; não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante com os mesmos poderes previstos no Anexo IV deste Contrato;
9. após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza socioambiental, envolvendo a Fiduciante, que possam impedir a constituição da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
10. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios que sejam necessários à constituição e manutenção da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
11. a celebração deste Contrato é compatível com a sua condição econômico-financeira, de forma que a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados realizada nos termos deste Contrato não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas; e
12. os Bens Alienados não se qualificam como bens essenciais às atividades da Fiduciante com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Fiduciante não invocarão o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução das Obrigações Garantidas.

5.2. A Fiduciante se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, excetuados lucros cessantes), decorrentes deste Contrato e incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da inveracidade, incompletude ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Quinta.

5.2.1. A indenização a que se refere a Cláusula 5.2 acima deverá ser paga em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, a Fiduciante se obriga a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer fato que, de forma comprovada, torne quaisquer das declarações aqui prestadas total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas, e que possa prejudicar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato.

5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Fiduciante deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

# CLÁUSULA SEXTA

**COMUNICAÇÕES**

7.1 Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

*(i) Se para a Fiduciante:*

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, Figueira do Pontal

CEP 89.249-000, Itapoá, SC

At.: Sr. Cássio José Schreiner / Sr. Thiago Leandro da Silva Gama

Telefone: (47) 3443-8506 / (47) 3443-8501

E-mail: cassio.schreiner@portoitapoa.com.br / Thiago.gama@portoitapoa.com.br

*(ii) Se para o* Agente Fiduciário*:*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira Tel: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem..

7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

# CLÁUSULA OITAVADISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

8.2. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

8.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

8.4. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto com o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

8.4.1. O disposto na Cláusula 8.4 acima não se aplica à cessão decorrente da substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

8.5. Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerado válido se formalizado por escrito, em instrumentos próprios assinados por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 2.1 deste Contrato.

8.6. A invalidação, nulidade ou inexequibilidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, na medida permitida pela legislação aplicável, de boa-fé e no menor prazo possível, uma alteração a este Contrato a fim de substituir a disposição declarada inválida, nula ou inexequível por uma nova que seja válida e vinculante e observe a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da disposição declarada inválida, nula ou inexequível, bem como o contexto em que se insere.

8.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

8.8. As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, que se refiram inclusive, mas não somente à presente alienação fiduciária, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

8.9. A Fiduciante concorda, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, e em praticar tais medidas de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, o bom exercício de todos os seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

8.10. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, em decorrência de registros, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade da Fiduciante, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento pela Fiduciante de notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados.

8.11. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, o amplo direito de verificar a integridade dos Bens Alienados, podendo, desta forma, solicitar à Fiduciante que lhes forneçam, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, nos termos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão.

8.12. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II, III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

8.13. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 497, 536, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

8.14. Para fins deste Contrato, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

# CLÁUSULA NONA TÉRMINO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerá em vigor até o término do Prazo de Vigência, quando ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.

9.1.1. Para fins da determinação do término do Prazo de Vigência, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas será comprovado por termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, a ser entregue à Fiduciante em até 10 (dez) Dias Úteis após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, observando-se ao quanto disposto na Cláusula 1.2 acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**INSPEÇÃO**

10.1. O Agente Fiduciário poderá, mediante notificação prévia nesse sentido à Alienante Fiduciária, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, os Bens Alienados, verificando seu estado de conservação, sujeitando-se a Alienante Fiduciária às penas da lei, caso não proceda à exibição dos Bens Alienados na data estipulada na notificação prévia.

10.2. O Agente Fiduciário poderá contratar, às expensas da Alienante Fiduciária, terceiros para examinar os Bens Alienados. Nessa hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação aos Bens Alienados poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Alienante Fiduciária, mas independerá da anuência destas.

# CLÁUSULA DÉCIMA LEI APLICÁVEL E FORO

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.3. [As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, assim como os demais documentos relacionados ao presente Contrato e aos Instrumentos Garantidos podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.] [**Nota MMSO:** confirmar se a assinatura será digital.]

[O presente Contrato é firmado por cada uma das Partes em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.] [**Nota MMSO:** confirmar se a assinatura será digital.]

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

*Página de assinatura 1/3 do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças"*

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: [=] | Nome: [=] |
| Cargo: [=] | Cargo: [=] |

*Página de assinatura 2/3 do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças"*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: [=] | Nome: [=] |
| Cargo: [=] | Cargo: [=] |

*Página de assinatura 3/3 do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças"*

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**ANEXO I****DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

[***Nota MMSO****: A ser inserido conforme versão final da EE*]

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**ANEXO III**

**MODELO DE ADITAMENTO**

**[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente *“[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” (“Aditamento”), é celebrado entre:

1. na qualidade de Fiduciante dos Bens Alienados (conforme definido abaixo),

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.317.277/0001-05, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42.3.00024180, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Fiduciante”); e

1. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), beneficiários da alienação fiduciária objeto deste Contrato,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a Fiduciante, o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**Considerando que:**

1. [**Nota MMSO**: Considerandos a serem incluídos conf. redação final do Contrato]
2. nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a Fiduciante obrigou-se a, sempre que a garantia prestada pela Fiduciante a fim de resguardar a manutenção da Alienação Fiduciária vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, na forma prevista em lei, atualizar o Anexo II Contrato de Alienação Fiduciária.

**RESOLVEM** celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

* + - 1. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Alienação Fiduciária para todos os fins e efeitos de direito.
			2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
			3. A Fiduciante, por meio do presente, aliena e cede fiduciariamente, nos termos do Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos) e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, todas os Bens Adicionais listados no Anexo A ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devam ser aplicadas, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Bens Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como parte dos Bens Alienados.
			4. Pelo presente, a Fiduciante ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Alienação Fiduciária, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
			5. A Fiduciante obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária e em lei.
			6. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
			7. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
			8. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em [=] ([=]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA]

**ANEXO IV**

**MINUTA DE PROCURAÇÃO**

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.317.277/0001-05, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42.3.00024180, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Outorgante”), irrevogavelmente constituí e nomeia, como seu bastante procurador, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Outorgante, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento(“Outorgado”), nos termos do *“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”*, datado de [=] de [=] de [=], celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), para que o Outorgado pratique os seguintes atos:

1. independentemente de anuência ou consulta prévia à Outorgante, praticar todos os atos necessários (i) ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e na Escritura de Emissão; e (ii) à excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
2. protocolar, quando da excussão da garantia outorgada, o registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”).
3. obter, em nome da Outorgante, eventuais aprovações prévias necessárias, de acordo com a legislação aplicável, para a venda ou transferência dos Bens Alienados e a excussão da garantia sobre os Bens Alienados, com poderes para atuar em causa própria, bem como obter todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a execução, excussão ou transferência de Bens Alienados a terceiros, bem como representar a Outorgante, para tais fins, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, entidades registradoras e depositários centrais, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e outros cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
4. firmar, quando da excussão da garantia outorgada, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz até o final do Prazo de Vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, sendo vedado o substabelecimento.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**